

**MUNICIPIO DE GUARATUBA** 

Estado do Paraná

LEI Nº 1.882

**Data:** 03 de maio de 2.021.

**Súmula:** "Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11340 no âmbito do Município de Guaratuba – PR, e dá

outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município

de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração pública direta e

indireta e Câmara Municipal do Município de Guaratuba-PR para todos os cargos efetivos ou

em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas

condições previstas na Lei Federal nº 11340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal direta e indireta e a Câmara

Municipal do Município de Guaratuba a fazer constar as informações constantes do art. 1º desta

lei nos editais de abertura de inscrições dos respectivos certames, sendo necessário apresentar

certidão negativa no ato da posse.

Art. 3º Nos casos em que a nomeação for destinada a cargos de livre provimento

e exoneração, constará nos formulários próprios para a sua contratação a obrigatoriedade de

apresentação das devidas certidões negativas de antecedentes criminais, que somente serão

validadas as inscrições com anotações negativas referente ao capt deste artigo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de maio de 2.021.

Roberto Justus Prefeito

Ticicito

PLL nº 731 de 29/03/21 Of. Nº 025/21 CMG de 30/03/21